

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de climatização e refrigeração incluindo ar-condicionados, geladeiras, freezers, bebedouros, geláguas e ventiladores - com fornecimento completo de mão de obra, ferramentas e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme o presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Tarrafas/CE enfrenta desafios significativos no que se refere à manutenção e à adequação de infraestruturas essenciais nas dependências das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais secretarias vinculadas ao Fundo Geral. A ausência de manutenção preventiva e corretiva, bem como a falta de instalação apropriada desses sistemas, compromete não apenas a qualidade dos serviços públicos oferecidos, mas também a saúde, o bem-estar e o conforto dos cidadãos e servidores públicos envolvidos. Este cenário aponta para a necessidade de ação, visando resolver problemas relacionados à eficiência energética, à segurança das instalações e à continuidade dos serviços prestados à comunidade.

2.2. Neste sentido, a necessidade e a justificativa para a contratação dos serviços, considerando as demandas específicas de diversas Secretarias Municipais. A análise cuidadosa desta necessidade parte da compreensão dos diferentes contextos e objetivos de cada Secretaria, bem como da importância estratégica, tendo em vista que a falta de manutenção e a inexistência de equipamentos adequados podem levar a falhas críticas, paralisações inesperadas de serviços essenciais e deterioração prematura do patrimônio público, além de representar riscos à saúde pública.

2.3. Ambientes climatizados adequadamente e equipamentos funcionando de maneira eficiente contribuem para a melhoria geral dos serviços oferecidos à população, desde a educação até a saúde e assistência social.

2.4. A manutenção e a instalação corretas dos equipamentos podem resultar em uma significativa redução do consumo de energia, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e redução de custos operacionais.

2.5. A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando despesas desnecessárias com substituições e reparos emergenciais.

2.6. A garantia de ambientes com condições climáticas adequadas e acesso a água potável contribui diretamente para a saúde e o bem-estar tanto dos servidores públicos quanto dos cidadãos que utilizam os serviços.

3. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

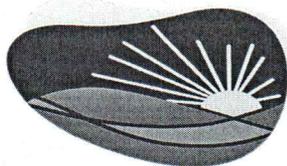
3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o que determina a Lei complementar nº123/2006,147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

4.1 - O objeto a ser contratado é **tecnicamente viável sua divisão** em grupos/lotas, sendo que o parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a **qualidade** do fornecimento, haja vista que o gerenciamento é completamente possível, ressaltando que vislumbra-se a efetividade de nível de **controle** pela Administração na execução deste, cumprimento de **das obrigações contratuais** e observância de **prazos** com a distribuição da **responsabilidade** do fornecimento e garantia dos **resultados**.

4.2 - O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a contratação por lote, neste caso, se demonstra técnica e



economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos serviços, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação do serviço de forma eficiente, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.4 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar diversos vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos, assim como poderia refletir na finalidade da contratação, onde um prestador de serviço viria a complementar o serviço de outrem, o que em caso de desídia, ineficiência ou inexecução prejudicaria imensamente a administração quanto à perfeita execução dos serviços. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos serviços unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos serviços, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na prestação, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos serviços imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

4.5 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA MANUTENÇÃO

5.1.1. Sanar leves imperfeições objetivando o perfeito funcionamento dos aparelhos.

5.1.2. Serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de funcionamento, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos aparelhos.

5.1.3. Tornar em perfeito estado de funcionamento os aparelhos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar as avarias existentes.

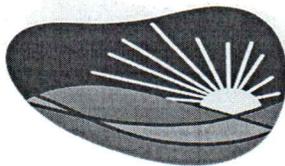
5.1.4. Os serviços de manutenção abrangem todos os itens dos aparelhos.

5.1.5. A manutenção deverá ser realizada com periodicidade quando observada a necessidade pelo Fundo Contratante, sempre mediante solicitação da mesma.

5.1.6. A manutenção inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

5.1.7. Os serviços de manutenção deverão ser prestados nos locais onde os aparelhos estiverem instalados, conforme relação em anexo, bem como em locais que vierem a possuir aparelhos instalados. Em caso de deslocamento dos equipamentos para manutenção/serviços, todas as despesas serão por conta da contratada, a qual se responsabilizará pela coleta e devolução com valores já inclusos nos preços cotados.

5.2. DA INSTALAÇÃO



- 5.2.1. Instalar centrais de ar condicionado novas e usadas.
- 5.2.2. Efetuar mudança de local de centrais de ar condicionado já instaladas.
- 5.2.3. Realizar prévia vistoria nos locais onde os aparelhos serão instalados.
- 5.2.4. Executar todos os serviços necessários para a instalação, incluindo eventuais montagens e desmontagens, bem como quaisquer outros necessários para garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.
- 5.2.5. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Fundo Contratante, conforme relação em anexo, podendo ser em qualquer órgão/departamento da Administração Municipal localizado em toda a extensão territorial do Município.

5.3. DA RECARGA DE GÁS

- 5.3.1 Serão realizadas de acordo com a necessidade dos equipamentos, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.
- 5.3.2. Os serviços serão prestados nos locais onde os aparelhos estiverem instalados, previamente indicados pelo Fundo Contratante, podendo ser em qualquer órgão/departamento da Administração Municipal, conforme relação em anexo, bem como em locais que vierem a possuir aparelhos instalados.

5.4. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

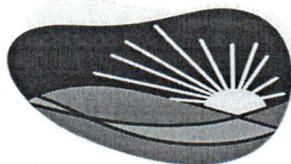
- 5.4.1. A Contratada deverá possuir pessoal técnico qualificado e capacitado e obedecer a todas as leis específicas e normas técnicas vigentes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.4.2. Os contratados deverão obedecer às **normas técnicas aplicáveis ao objeto**: ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão: Aplicável à instalação de equipamentos que demandam instalações elétricas, garantindo segurança e eficiência energética; ABNT NBR 16401-1/2/3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários: Define parâmetros para projeto, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, visando conforto térmico e qualidade do ar interior.
- 5.4.3. Na execução dos serviços, a contratada deve obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340 e da Instrução Normativa Ibama nº 5, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs, seguindo diretrizes que incluem a proibição da liberação intencional dessas substâncias na atmosfera e a obrigação de recolher apropriadamente as substâncias controladas durante a retirada de equipamentos ou sistemas.
- 5.4.4. Para cumprimento do disposto no item 5.4.2 e 5.4.3, deverá a contratada, após declarada vencedora, para fins de contratação, apresentar declaração de pleno cumprimento dos critérios de sustentabilidade e normas técnicas aplicáveis, sob pena desta não ser contratada em caso de recusa.

5.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.5.1 Os serviços serão prestados em prazo não superior a 48h (quarenta e oito) horas após a solicitação. Quando não for possível atender a solicitação dentro do prazo estabelecido, deverá ser informado à Contratante em prazo hábil as justificativas plausíveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. Conforme exigência legal, o Município de Tarrafas realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021.
- 6.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme disposto na supracitada instrução, sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 384.798,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha abaixo:



- 5.2.1. Instalar centrais de ar condicionado novas e usadas.
- 5.2.2. Efetuar mudança de local de centrais de ar condicionado já instaladas.
- 5.2.3. Realizar prévia vistoria nos locais onde os aparelhos serão instalados.
- 5.2.4. Executar todos os serviços necessários para a instalação, incluindo eventuais montagens e desmontagens, bem como quaisquer outros necessários para garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.
- 5.2.5. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo Fundo Contratante, conforme relação em anexo, podendo ser em qualquer órgão/departamento da Administração Municipal localizado em toda a extensão territorial do Município.

5.3. DA RECARGA DE GÁS

- 5.3.1 Serão realizadas de acordo com a necessidade dos equipamentos, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.
- 5.3.2. Os serviços serão prestados nos locais onde os aparelhos estiverem instalados, previamente indicados pelo Fundo Contratante, podendo ser em qualquer órgão/departamento da Administração Municipal, conforme relação em anexo, bem como em locais que vierem a possuir aparelhos instalados.

5.4. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

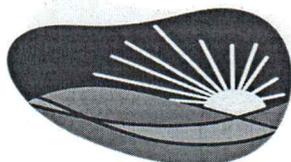
- 5.4.1. A Contratada deverá possuir pessoal técnico qualificado e capacitado e obedecer a todas as leis específicas e normas técnicas vigentes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.4.2. Os contratados deverão obedecer às **normas técnicas aplicáveis ao objeto**: ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão: Aplicável à instalação de equipamentos que demandam instalações elétricas, garantindo segurança e eficiência energética; ABNT NBR 16401-1/2/3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários: Define parâmetros para projeto, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, visando conforto térmico e qualidade do ar interior.
- 5.4.3. Na execução dos serviços, a contratada deve obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340 e da Instrução Normativa Ibama n° 5, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das SDOs, seguindo diretrizes que incluem a proibição da liberação intencional dessas substâncias na atmosfera e a obrigação de recolher apropriadamente as substâncias controladas durante a retirada de equipamentos ou sistemas.
- 5.4.4. Para cumprimento do disposto no item 5.4.2 e 5.4.3, deverá a contratada, após declarada vencedora, para fins de contratação, apresentar declaração de pleno cumprimento dos critérios de sustentabilidade e normas técnicas aplicáveis, sob pena desta não ser contratada em caso de recusa.

5.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.5.1 Os serviços serão prestados em prazo não superior a 48h (quarenta e oito) horas após a solicitação. Quando não for possível atender a solicitação dentro do prazo estabelecido, deverá ser informado à Contratante em prazo hábil as justificativas plausíveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. Conforme exigência legal, o Município de Tarrafas realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa n° 65 de 7 de julho de 2021.
- 6.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme disposto na supracitada instrução, sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 384.798,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha abaixo:



Lote 01 - Centrais de Ar Condicionado

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
001	Serviço de manutenção em centrais de ar condicionado com capacidade até 12.000 btus	SERVIÇO	440	145,00	63.800,00
002	Recarga de gás para centrais de ar condicionado com capacidade a partir de 18.000 btus	SERVIÇO	12	370,00	4.440,00
003	Recarga de gás para centrais de ar condicionado com capacidade até 12.000 btus	SERVIÇO	440	265,00	116.600,00
004	Serviço de instalação de centrais de ar condicionado com capacidade a partir de 18.000 btus	SERVIÇO	18	460,00	8.280,00
005	Serviço de instalação de centrais de ar condicionado com capacidade até 12.000 btus	SERVIÇO	110	375,00	41.250,00
006	Serviço de manutenção em centrais de ar condicionado com capacidade a partir de 18.000 btus	SERVIÇO	12	234,00	2.808,00
Valor Total:					R\$ 237.178,00

Lote 02 - Bebedouros, Freezers, Geláguas e Geladeiras

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
001	Recarga de gás para bebedouros	SERVIÇO	44	245,00	10.780,00
002	Recarga de gás para freezers	SERVIÇO	60	300,00	18.000,00
003	Recarga de gás para geladeiras	SERVIÇO	56	250,00	14.000,00
004	recarga de gás para geláguas	SERVIÇO	64	250,00	16.000,00
005	Serviço de manutenção preventiva e corretiva junto aos bebedouros	SERVIÇO	44	165,00	7.260,00
006	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, junto aos freezers	SERVIÇO	60	150,68	9.040,80
007	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, junto aos geláguas	SERVIÇO	100	137,80	13.780,00
008	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, junto às geladeiras	SERVIÇO	104	160,00	16.640,00
Valor Total:					R\$ 105.500,80

Lote 03 - Ventiladores

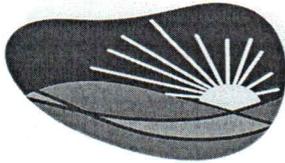
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
001	Serviço de manutenção preventiva e corretiva junto aos ventiladores.	Serviço	360	117,00	42.120,00

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do art. 106 e 107, a Lei nº 14.133/2021.

8. ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s)



03	01	12.361.0030.2.005.0000	3.3.90.39.00
05	00	08.122.0056.2.027.0000	3.3.90.39.00
05	01	08.245.0060.2.037.0000	3.3.90.39.00
06	06	04.122.0003.2.041.0000	3.3.90.39.00
04	00	10.122.0047.2.017.0000	3.3.90.39.00
04	01	10.301.0048.2.022.0000	3.3.90.39.00
04	00	10.302.0052.2.020.0000	3.3.90.39.00

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

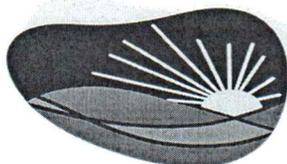
10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

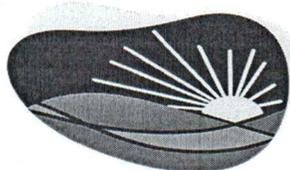
11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 11.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

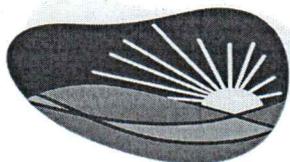
12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor



do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

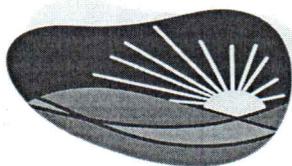
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Tarrafas/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Tarrafas/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 03 de setembro de 2025.

Cledson Freires de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Aline Steffany de Sousa Candido dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Josefa Regilane Arrais da Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Anna Agatta dos Santos Venancio
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde